



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro
CEP: 64.920-000 – Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



PROJETO DE LEI Nº 005/2018 DE 29 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre os benefícios concedidos aos mesários e colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral nos concursos realizados pelo Município e pelas entidades por ele mantidas ou controladas.

O Prefeito Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º- Os eleitores nomeados pela Justiça Eleitoral no Município de Cristino Castro Piauí, que prestam serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições, plebiscitos e referidos oficiais, terão os seguintes benefícios nos concursos realizados pelo município de Cristino Castro Piauí, por seus entes da Administração Direta.

I- Isenção no pagamento de taxas de inscrição;

§ 1º- Considera-se como eleitor nomeado aquele que efetivamente presta serviços à Justiça Eleitoral como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, Supervisor de local de votação e os designados para auxiliar os seus trabalhos.

§ 2º- Entende-se como período eleitoral a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno da eleição, plebiscito ou referendo como uma eleição.

§3º- A Comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou certidão, expedido pela Justiça eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, plebiscito ou referendo.

Art.2º- A isenção da taxa de inscrição será concedida ao eleitor que prestar serviços à Justiça Eleitoral por cada eleição.

Artigo 3º- o cômputo dos serviços prestados à Justiça Eleitoral na avaliação de títulos será devido ao eleitor que comprovar serviços prestados nas últimas duas eleições.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada ente, suplementadas se necessário.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cristino Castro-PI, 29 de Maio de 2018.


MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
PREFEITO DE CRISTINO CASTRO-PI